



## **Posicionamento do Fórum dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Nutricionistas sobre a Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020.**

O Fórum dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, composto pelos 10 (dez) representantes regionais do Sistema CFN/CRN, vem enaltecer a qualificada atuação dos Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) frente à pandemia da Covid-19, a partir de sua responsabilidade técnica, social, ética e política com a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da população. Ainda, reconhece o compromisso dos profissionais que colocam em risco sua própria segurança e de seus familiares, em prol da saúde e da vida de cada brasileiro, sendo sua atuação fundamental tanto na prevenção quanto no tratamento da Covid-19.

No dia 08 de julho de 2020, foi publicada a Lei Federal nº 14.023, que alterou “a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. A ausência de menção expressa na referida lei das profissões de Nutricionista e TND causa estranheza e indignação, considerando o arcabouço legal destas profissões e do papel essencial que esses profissionais exercem para a prevenção, promoção e recuperação da saúde dos indivíduos e coletividade, com vistas a Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável.

Vale ainda ressaltar, em que conste, a Portaria nº 639, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a “Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde”, voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19)”, a qual torna obrigatório o cadastramento do Nutricionista e do TND, considerando-os categoria profissional da área da saúde.





A regulamentação da profissão de Nutricionista ocorreu há mais de meio século, por meio da Lei Federal nº 5.276/1967, revogada e ampliada em 1991 pela Lei Federal nº 8.234, que reconhece o Nutricionista como profissional de saúde. A regulamentação da profissão e a existência do Sistema CFN/CRN, órgão fiscalizador do exercício profissional, demonstram o interesse público na matéria e o reconhecimento do Estado de que, para desempenhar as atividades inerentes à profissão são indispensáveis conhecimentos técnicos e científicos avançados, e desta forma, podem trazer um sério dano social se mal desempenhada ou desempenhada por leigos.

O TND é profissional de nível médio da área da saúde que possui formação obtida por cursos técnicos que atendem aos critérios da Lei nº 9.394 de 1996. A profissão é regulamentada por Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas, possuindo áreas de atuação profissional, atribuições e Código de Ética próprios.

Desde a declaração pela Organização Mundial de Saúde do quadro de pandemia da Covid-19, um dos grandes desafios do século XXI, Nutricionistas e TND de todo o Brasil têm atuado ativamente em suas diversas áreas no enfrentamento da doença. São variadas e destacadas as atividades desempenhadas por esses profissionais em benefício da população, a citar algumas:

- Elaboração de posicionamentos sobre recomendações alimentares e nutricionais contra a crise do coronavírus, com diretrizes para pessoas saudáveis, grávidas e lactantes, idosos, pessoas com sintomatologia da Covid-19 e pacientes críticos na UTI.
- Assistência nutricional e dietoterápica em unidades básicas de saúde, hospitais, ambulatórios e outros estabelecimentos de saúde, consultórios e no âmbito domiciliar.
- Gestão de serviços de alimentação e nutrição, com importância evidenciada na elaboração e implantação de medidas de prevenção e controle da Covid-19 em serviços de alimentação.
- Atividades e responsabilidades vinculadas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e atuação na rede privada de ensino.
- Gestão das políticas e programas no âmbito da saúde coletiva.





- Vigilância em saúde, compreendendo atividades vinculadas à gestão, vigilâncias sanitária e epidemiológica.
- Atividades de desenvolvimento, produção e comércio de produtos e indústria, relacionados à alimentação e à nutrição.
- Atividades de coordenação, ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação e pós-graduação em nutrição, cursos de aperfeiçoamento profissional, cursos técnicos e outros da área de saúde ou afins.

Diante do exposto, consideramos fundamentada e esclarecida a necessidade de inclusão das profissões de Nutricionista e TND em decreto regulamentador na Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020, como profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, e devem ser igualmente protegidos pelas medidas para preservar a sua saúde e sua vida, durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Certos do acolhimento desta justa e legítima reivindicação antecipamos nossos agradecimentos,

14 de julho de 2020

MANUELA DOLINSKY  
VICE COORDENADORA DO FÓRUM DOS PRESIDENTES

FÓRUM DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS DO SISTEMA CFN/CRN

**CRN1** (DF, GO, MT e TO), **CRN2** (RS), **CRN3** (SP e MS), **CRN4** (RJ e ES), **CRN5** (BA e SE), **CRN6** (AL, CE, MA, PB, PE, PI, RN), **CRN7** (AC, AM, AP, PA, RO, RR), **CRN8** (PR), **CRN9** (MG), **CRN10** (SC)

